



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 63/2014-PG

Assunto: Análise do PDL 6/2014 – Empresa Amiga do Idoso.

Referência: Pedido verbal/ informal do Procurador-Geral.

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: Direito Constitucional. Direitos Municipais. Competência exclusiva do Poder Legislativo. Decreto Legislativo. Título: Empresa Amiga do Idoso. Possibilidade. Constitucionalidade.

I. Relatório

1. Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade (ou não) do PDL supra referido.
2. Atendidos os requisitos regimentais, encontra-se a proposição em condições de análise. É o que basta relatar. Passo a fundamentar.

II. Fundamentação jurídica

3. O Projeto de Decreto Legislativo em tela, oriundo do Poder Legislativo, visa tão somente adequar o Título: Empresa Amiga do Idoso.
4. A proposição está em consonância com a Constituição da República, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, LOM – Lei Orgânica Municipal (art. 31, I) e com o Regimento Interno da Câmara (art. 92, parágrafo único, VI e VII).

III. Conclusão

5. Diante da argumentação exposta, quanto ao aspecto jurídico, entendo ser o PDL 6/2014 constitucional e legal.

É o parecer que submeto à consideração.

Novo Hamburgo/ RS, 4 de junho de 2014.


Fernando Mizerski
Procurador


ERNANI JOSÉ ALTHAUS
Procurador Geral